

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.174, DE 2020

Altera a Lei n. 12.097, de 24 de novembro de 2009, para dispor sobre a rastreabilidade da cadeia de carnes de ovinos, caprinos e equídeos, bem como para garantir a segurança contra o crime de abigeato.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Giovanni Cherini, intenta alterar dispositivos da Lei nº 12.097, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre o conceito e a aplicação de rastreabilidade na cadeia produtiva de carnes de bovinos e de búfalos, para incluir na legislação os ovinos, os caprinos e os equídeos. Também pretende aumentar a segurança contra o crime de abigeato.

Para tanto, propõe acrescentar dispositivo ao Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para determinar que os produtores ficarão responsáveis por comunicar tempestivamente às autoridades de segurança pública furto de animais.

Justificando sua proposta, o autor destaca que a Lei nº 12.097, de 2009, foi um marco nas áreas de sanidade animal e saúde pública, ao definir e regulamentar a rastreabilidade na cadeia de carnes de bovinos e bubalinos. Com o projeto atual, o objetivo é expandir essa rastreabilidade, incluindo as cadeias produtivas de ovinos, caprinos e equídeos.



A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto proposto visa modificar a Lei nº 12.097, de 2009, que estabelece o conceito e a aplicação de rastreabilidade na cadeia produtiva de carnes de bovinos e búfalos, com o intuito de expandir essa legislação para abranger também os ovinos, caprinos e equídeos. Também pretende aumentar a segurança contra o crime de abigeato, e para tanto, propõe acrescentar dispositivo ao Decreto-lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), para determinar que os produtores ficarão responsáveis por comunicar tempestivamente às autoridades de segurança pública furto de animais.

Embora a intenção de ampliar a rastreabilidade para outras cadeias seja louvável, a obrigatoriedade da implementação de tal sistema possui diversos desafios, podendo gerar custos elevados para os produtores, especialmente os pequenos. O aumento dos custos de produção pode ser repassado ao consumidor final, resultando em aumento dos preços dos produtos de origem animal.

É relevante mencionar que, conforme a Instrução Normativa Mapa nº 11, de 12 de maio de 2017, já foram definidos procedimentos e requisitos para a adoção de protocolos privados de rastreabilidade, que são de adesão voluntária. Estes protocolos permitem uma maior flexibilidade, adaptando-se às necessidades e capacidades de cada setor, sem a imposição de um modelo único e rígido. Cada espécie animal possui suas especificidades na cadeia produtiva. A rastreabilidade que funciona para bovinos e búfalos pode não ser adequada para ovinos, caprinos e equídeos, exigindo adaptações que podem complicar ainda mais o sistema.



Exemplo disso é o Protocolo do Sistema de Rastreabilidade de Carne de Equídeos, desenvolvido pela Associação Brasileira das Indústrias Frigoríficas de Equídeos (Abife). Esse protocolo, de adesão voluntária, estabelece regras, princípios, procedimentos e penalidades para a rastreabilidade de carne, miudezas, produtos e subprodutos comestíveis de equídeos, buscando a reabertura do mercado europeu.

Assim, considero que os setores produtivos de ovinos, caprinos e equídeos estão em estágio de desenvolvimento diverso dos bovinos e bubalinos, requerendo medidas diferenciadas. Para tanto, entendo ser importante promover um amplo debate com os diversos atores, tanto do setor público como privado, para desenvolver, em conjunto, o modelo mais adequado a cada uma das cadeias produtivas.

Portanto, considerando os argumentos apresentados e a possibilidade de se estabelecer protocolos voluntários de rastreabilidade, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.174, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora

